# 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

*Oficial: Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:


## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

## Nº 3.831.990 de 11/08/2026

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **23 (vinte e três) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 11/08/2026, protocolado sob nº 4.375.299, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.831.990** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**
CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico**, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
ERICO EVARISTO DE OLIVEIRA:81080514791(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign\:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
JOAO GABRIEL CRNKOVIC DE BARROS:36393466880(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 11 de agosto de 2026

**Assinado eletronicamente**

Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
**servicos.cdtsp.com.br/validarregistro**
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00281893333347072**

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
**https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
**1126494TIFD000167700BB268**

| Página 000001/000023 | Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial. |
|---|---|
| Registro Nº **3.831.990** **11/08/2026** | |

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D

LIBRA ENERGIA

Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

**TERCEIRO ADITIVO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA – MODALIDADE VAREJISTA – PREÇO FIXO**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.,** com sede na Avenida Ibirapuera, 2332, conj. 62 – Torre 1, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP 04028-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.557.422/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.228.501.341, doravante "LIBRA", neste ato por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do Contrato Social vigente; com e-mail para notificações conjuntamente: eevaristo@libraenergia.com.br e jgabriel@libraenergia.com.br;

e

**ADESÃO POR TERCEIROS**, qualquer pessoa natural ou jurídica que venha a aderir a este instrumento, mediante a assinatura de contrato individual ou documento específico de contratação (doravante "Condições Comerciais"), com base nas condições ora estipuladas (doravante denominado simplesmente "**Aderente**" e/ou "**Compradora**);

Resolvem, entre si, firmar o TERCEIRO ADITIVO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA – MODALIDADE VAREJISTA – PREÇO FIXO, doravante denominado "3º Aditivo", tendo por objeto alterar as Condições Gerais registradas no Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, em 18/07/2025, sob o nº 3.808.645, no Livro B, do 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, com seu 1º Aditivo registrado no mesmo Cartório em 01/09/2025, sob o nº 3.810.622, com seu 2º Aditivo registrado no mesmo Cartório em 22/12/2025. sob o nº 3.818.189 todos publicados no site oficial da LIBRA (https://libraenergia.com.br/institucional/), nos termos das cláusulas abaixo previstas e em razão da necessidade de atualização e adequação regulatória e comercial do referido instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**. O presente 3º Aditivo tem por finalidade atualizar e modificar alguns dispositivos das Condições Gerais do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – Modalidade Varejista – Preço Fixo, *incluindo, mas não se limitando, às seguintes alterações*:

(i) Inclusão da Cláusula 4.1.1.1. para amparar hipótese de variação no cálculo da Energia Aferida Mensal:

4.1.1.1 Se o Tipo de Energia estabelecido nas Condições Comerciais for Convencional, ou na hipótese de a Compradora, durante a vigência deste Contrato, vir a perder o direito ao Desconto na TUSD/TUST em decorrência de alteração da Legislação Aplicável, a Cota de Angra será deduzida no cálculo do item 4.1.1 e a Energia Aferida Mensal passará a ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

*Energia Aferida Mensal = [Consumo na Barra x (1 + Perdas) – Proinfa – Cota de Angra)*
*onde:*
*Cota de Angra – valor em MWh referente a geração das usinas Angra I e Angra II proporcional ao consumo individual verificado de acordo com a Artigo 11-A da Lei 12.111 de 9 de dezembro de 2009.*

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE

DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D



(ii) Uniformização de prazo e detalhamento das providências as serem realizadas pela Compradora para as modalidades de Garantia de Pagamento previstas na Cláusula 5, em especial da Pagamento Antecipado (Cláusula 5.5.) e Pagamento com Economia (Cláusula 5.6), conforme atualização já refletida na consolidação integral abaixo.

(iii) Alteração das providências em caso de valor cobrado a menor ou a maior do que o devido, devidas pela Compradora ou pela LIBRA, conforme atualização da Cláusula 7.2.1. já refletida na consolidação integral abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

2.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições previstas nas Condições Gerais não expressamente modificadas pelo presente 3º Aditivo.

2.2. Este 3º Aditivo integra as Condições Gerais, vinculando-se automaticamente às Condições Comerciais firmadas a partir da data de seu registro, prevalecendo sobre as disposições anteriores em caso de conflito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA CONSOLIDAÇÃO**

3.1. Este 3º Aditivo será registrado no Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sendo todas as suas disposições incorporadas e consolidadas ao CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA – MODALIDADE VAREJISTA – PREÇO FIXO, o qual passa a vigorar na íntegra com a seguinte nova redação, incluindo seu Anexo I:

**CONSOLIDAÇÃO E ÍNTEGRA DAS**

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**MODALIDADE VAREJISTA - PREÇO FIXO**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, com sede na Avenida Ibirapuera, 2332, conj. 62 – Torre 1, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP 04028-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.557.422/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.228.501.341, doravante "LIBRA", neste ato por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do Contrato Social vigente; com e-mail para notificações conjuntamente: eevaristo@libraenergia.com.br e jgabriel@libraenergia.com.br;

e

**ADESÃO POR TERCEIROS**, qualquer pessoa natural ou jurídica que venha a aderir a este instrumento, mediante a assinatura de contrato individual ou documento específico de contratação (doravante "Condições Comerciais"), com base nas condições ora estipuladas (doravante denominado simplesmente "**Aderente**" e/ou "**Compradora**");

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE

DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

Registro Nº
3.831.990
11/08/2026

Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D

LIBRA ENERGIA

Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA - MODALIDADE VAREJISTA - PREÇO FIXO** (doravante "Contrato de Condições Gerais" e/ou "Contrato"), que regerão, **sem possibilidade de alteração unilateral por parte da Aderente**, todas as relações contratuais celebradas posteriormente entre as partes, conforme os termos e fundamentos a seguir expostos, sem prejuízo da legislação aplicável:

**A - CONSIDERANDOS PRELIMINARES:**

**(i) CONSIDERANDO** que o presente instrumento tem por objeto estabelecer, de forma ampla e uniforme, os **princípios, normas, direitos, deveres, obrigações, limitações de responsabilidade e demais regras jurídicas** que regerão os contratos e relações negociais que vierem a ser celebrados entre LIBRA e qualquer Aderente, observadas as condições comerciais específicas pactuadas em documentos apartados;

**(ii) CONSIDERANDO** que o presente instrumento **não se confunde com contrato comercial específico**, mas é parte integrante e indissociável de toda e qualquer contratação individual futura entre LIBRA e a Aderente;

**(iii) CONSIDERANDO** que este contrato será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, obrigando a Aderente a todas as suas cláusulas e condições, independentemente de negociação individual, sendo válido e vigorando como contrato de adesão, nos termos da legislação civil aplicável, inclusive o disposto no artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso;

**(iv) CONSIDERANDO** que as condições comerciais individuais e específicas de cada contratação com Aderente (doravante "**Condições Comerciais**", tais como prazos, preços, volumes, escopos e demais elementos individualizados) serão pactuadas em instrumentos separados, firmados entre as Partes, os quais se submeterão integralmente a este Contrato de Condições Gerais, sem ressalvas e sem prejuízo de outras regras aplicáveis;

**(v) CONSIDERANDO** que a adesão ao presente Contrato de Condições Gerais ocorrerá mediante a assinatura, por qualquer Aderente, das **Condições Comerciais** ou qualquer outro instrumento negocial individual que remeta às presentes condições, hipótese em que **ficará caracterizada a aceitação plena, irrevogável e irretratável** de todas as cláusulas aqui estabelecidas, independentemente de assinatura direta deste instrumento;

**(vi) CONSIDERANDO** que ao aderir ao presente Contrato de Condições Gerais, a Aderente declara, para todos os fins de direito, que **teve prévia ciência do seu conteúdo, compreendeu integralmente suas disposições e manifestou sua concordância sem ressalvas**, reconhecendo-o como parte integrante e vinculante do instrumento contratual específico que vier a firmar com a LIBRA;

**(vii) CONSIDERANDO** que não serão aceitas modificações, ressalvas ou exclusões unilaterais das presentes condições por parte da Aderente, salvo mediante instrumento específico e/ou especificamente prevista diretamente no Contrato das Condições Comerciais a serem firmados com a LIBRA, com expressa menção à cláusula a ser modificada e anuência formal da LIBRA;

**(viii) CONSIDERANDO** que o presente instrumento poderá ser atualizado, alterado e/ou revisado unilateralmente pela LIBRA, desde que previamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos e divulgado aos futuros Aderentes, aplicando-se sua nova versão às contratações futuras, **sem efeito retroativo**, salvo se expressamente acordado pelas partes; e

**(ix) CONSIDERANDO** que em qualquer hipótese de rescisão das Condições Comerciais, seja de forma automática ante o término de sua vigência e/ou seja por rescisão formalizada por qualquer das Partes, independentemente do motivo, serão consideradas automaticamente rescindidas as Condições Gerais, ou vice-versa, sem

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE

DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D



necessidade de qualquer formalização expressa nesse sentido.

**B - CONSIDERANDOS ESPECÍFICOS**:

**(i)** a LIBRA é agente comercializadora de energia elétrica habilitada para atuar como comercializadora varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme deliberação do Conselho de Administração da CCEE em 09/08/2022;

**(ii)** a Compradora é consumidora de energia elétrica e atende aos critérios de elegibilidade estabelecidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995 e/ou no art. 26 da Lei nº 9.427/1996 e nos arts. 10 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 1011/2022 para ser representada pela LIBRA;

**(iii)** a LIBRA deseja vender energia elétrica à Compradora e a Compradora deseja adquirir energia elétrica da LIBRA, nos termos e condições aqui acordados e nas Condições Comerciais, para entrega simbólica de energia, não sendo o fornecimento físico de energia objeto do presente Contrato;

## 1. Objeto

1.1 A Energia Contratada será entregue para a(s) Unidade(s) Consumidora(s) da Compradora indicada(s) nas Condições Comerciais.

1.2 A entrega da Energia Contratada pela LIBRA, na modalidade varejista, dependerá do atendimento pela Compradora das seguintes condições:

a) assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD") com a distribuidora pela(s) Unidade(s) Consumidora(s) da Compradora, a ser(em) modelada(s) em nome da LIBRA;
b) assinatura do Contrato de Comercialização Varejista ("CCV") padrão que consta do Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 1011/2022;
c) modelagem dos ativos de medição da Compradora na CCEE e da manutenção das condições previstas nos itens acima durante todo o Período de Fornecimento.

1.2.1 A Compradora outorgará à LIBRA, procuração nos termos do Anexo I – Procuração das Condições Comerciais, para que a LIBRA possa representá-la nas atividades e providências a serem tomadas perante à CCEE e à distribuidora.

1.3 O não atendimento às condições do item 1.2 acima sujeitará a Compradora às penalidades previstas neste Contrato, inclusive rescisão, se for o caso.

1.4 Este Contrato é vinculado, para todos os fins e efeitos, ao seu Anexo I – Definições e, como documento autônomo e em separado, às Condições Comerciais e seu respectivo Anexo I – Procuração.

## 2. Vigência e Período de Fornecimento

2.1 O presente Contrato entrará em vigor na data inserida como assinatura das Condições Comerciais e permanecerá válido e eficaz até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes.

2.1.1 O intervalo do primeiro Período de Fornecimento, definido nas Condições Comerciais, poderá ser ajustado mediante notificação da LIBRA para adequar a data de migração da Compradora ao Mercado Livre à data

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE
DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D

LIBRA ENERGIA
Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

subsequente ao encerramento do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) vigente com a distribuidora nesta data.

2.2 O prazo contratual poderá ser renovado, mediante solicitação da Compradora, com antecedência de pelo menos 13 (treze) meses a contar do fim do último Período de Fornecimento observadas as condições estabelecidas na Cláusula 12. As novas condições negociadas poderão configurar um novo contrato e/ou farão parte de um aditivo aos termos das Condições Comerciais inicialmente celebradas, permanecendo inalteradas e vinculativas nos mesmos termos as presentes Condições Gerais.

2.2.1 Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre as novas condições comerciais que vigorarão para o prazo contratual depois do último Período de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação da Compradora prevista nesta Cláusula, o Contrato não será renovado depois do último Período de Fornecimento.

2.3 Caso este Contrato não seja renovado e nas demais hipóteses vinculativas a esta Cláusula, a Compradora deverá diligenciar de forma tempestiva pela sua Desvinculação, observados os termos da Legislação Aplicável. Todas as providências necessárias para a sua Desvinculação deverão ser tomadas pela Compradora, em tempo hábil para o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato, adotando uma das hipóteses abaixo listadas:

a) celebrar CCV com qualquer dos agentes varejistas disponíveis, isentando a LIBRA de quaisquer ônus, responsabilidades e/ou penalidades nesse sentido;
b) aderir à CCEE em nome próprio;
c) contratar o seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante a celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, nos termos da legislação vigente.

2.3.1 Da mesma forma, a Compradora deverá diligenciar de forma tempestiva pelo encerramento do CCV na mesma data de término da vigência das Condições Comerciais, independentemente do motivo, observada a Legislação Aplicável.

2.3.2 Caso a Desvinculação seja concluída antes do término do último Período de Fornecimento, a Compradora permanecerá responsável pelo pagamento da Energia Contratada nas condições deste Contrato e das Condições Comerciais até o encerramento do último Período de Fornecimento.

2.3.3 Caso a Desvinculação seja concluída depois do fim do último Período de Fornecimento, a LIBRA continuará faturando a Energia Contratada nas condições deste Contrato e das Condições Comerciais até a conclusão do devido procedimento, exceto o preço que será o maior entre o Preço da Energia Contratada estabelecido nas Condições Comerciais e o PLD acrescido do Spread_Libra_Venda_MCP, definido nas Condições Comerciais.

## 3. Tipo de Energia – Desconto na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição/Transmissão ("TUSD/TUST")

3.1 Se estabelecido nas Condições Comerciais o tipo de Energia como Incentivada, a Compradora terá direito ao desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição e/ou de Transmissão (TUSD/TUST), conforme estipulado nas Condições Comerciais.

3.1.1 Se em determinado mês do Período de Fornecimento o desconto na TUSD/TUST estipulado nas Condições Comerciais for perdido, majorado ou reduzido, por fato imputável exclusivamente à LIBRA, os ressarcimentos devidos de uma Parte à outra serão efetuados conforme a seguinte fórmula:

R = RETUSD x [ 1 – ( D / Do ) ] x EF
onde:
- "R": Ressarcimento no Mês Contratual em R$ (Reais);

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE
DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D

LIBRA ENERGIA
Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

- "RETUSD": Benefício estabelecido nas Condições Comerciais;
- "D": Desconto, conforme o caso, informado pela CCEE no Mês Contratual em percentual;
- "Do": Desconto original da energia estabelecido nas Condições Comerciais; e
- "EF": Energia Flexibilizada Mensal.

3.1.2 A perda, majoração ou redução de desconto na TUSD/TUST por motivo imputável à LIBRA não constitui causa de rescisão deste Contrato e das Condições Comerciais, devendo o ressarcimento efetuado ser limitado ao valor calculado conforme item 3.1.1 acima, não sendo devido à Compradora qualquer outra forma de reparação ou compensação, a qualquer título.

3.1.3 Caso ocorra a recontabilização e/ou modificação do desconto atribuído à Compradora posteriormente ao pagamento ou compensação do ressarcimento feito de acordo com o previsto neste Contrato, as Partes farão as devidas compensações do valor equivalente ao percentual de desconto alterado, sendo a importância devidamente atualizada pelo índice de correção monetária constante das Condições Comerciais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da divulgação da recontabilização do desconto pela CCEE.

3.2 As Partes desde já reconhecem que, em caso de alteração na Legislação Aplicável, implementada após a celebração das Condições Comerciais que reduza ou extinga, temporária ou definitivamente, o direito ao Desconto na TUSD/TUST da Compradora, a energia a ser fornecida pela LIBRA, de acordo com as Condições Comerciais, será oriunda de fonte convencional e o Preço da Energia Contratada a ser pago pela Compradora à LIBRA será revisado e faturado em conformidade com a Cláusula 6.1.1. deste Contrato, não sendo devido pela LIBRA qualquer encargo, penalidade, restituição e/ou ressarcimento de qualquer espécie em favor da Compradora nesta hipótese.

**4. FLEXIBILIDADE**

4.1 Será disponibilizado ao longo do Período de Fornecimento pela LIBRA à Compradora, o volume de Energia Contratada estabelecido nas Condições Comerciais de acordo com os termos deste Contrato. As seguintes condições deverão ser observadas para a Flexibilidade:

4.1.1 Flexibilidade: o Volume de Energia Contratada poderá sofrer variação em cada mês observada a Energia Aferida Mensal de acordo com a fórmula abaixo e os limites de Flexibilidade estabelecidos nas Condições Comerciais, determinando a "Energia Flexibilizada Mensal":

*Energia Aferida Mensal = [Consumo na Barra x (1 + Perdas) - Proinfa]*
*onde:*
*"Consumo na Barra" = Medição obtida pela LIBRA por meio de dados informados pelo agente responsável pelo Sistema de Medição para Faturamento – SMF (agente de medição), padrão SCDE - Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica ("SCDE") na CCEE*
*Perdas = 3%*
*Proinfa = Valor da Cota do Proinfa aferida no mês anterior ao mês do consumo;*

4.1.1.1 Se o Tipo de Energia estabelecido nas Condições Comerciais for Convencional, ou na hipótese de a Compradora, durante a vigência deste Contrato, vir a perder o direito ao Desconto na TUSD/TUST em decorrência de alteração da Legislação Aplicável, a Cota de Angra será deduzida no cálculo do item 4.1.1 e a Energia Aferida Mensal passará a ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

*Energia Aferida Mensal = [Consumo na Barra x (1 + Perdas) – Proinfa – Cota de Angra)*
*onde:*
*Cota de Angra – valor em MWh referente a geração das usinas Angra I e Angra II proporcional ao consumo individual verificado de acordo com a Artigo 11-A da Lei 12.111 de 9 de dezembro de 2009.*

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE
DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

Registro Nº
3.831.990
11/08/2026

Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D

LIBRA ENERGIA

Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

A Energia Flexibilizada Mensal será igual a Energia Aferida Mensal limitada superiormente pelo Volume de Energia Contratada mais o limite superior de Flexibilidade e inferiormente pelo Volume de Energia Contratada menos o limite inferior de Flexibilidade.

4.2 A Compradora deverá enviar à LIBRA mensalmente a fatura de energia da distribuidora de sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) em até 2 (dois) dias úteis depois da emissão.

**5. GARANTIA DE PAGAMENTO**

5.1 Caso previsto nas Condições Comerciais e com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações de pagamento, incluindo penalidades e indenizações, a Compradora deverá apresentar à LIBRA, até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao início do primeiro Período de Fornecimento, a Garantia de Pagamento na modalidade e condições indicadas nas Condições Comerciais, a qual deverá ser mantida válida, exequível e eficaz até o último dia do mês subsequente ao último Período de Fornecimento.

5.1.1 A garantia terá o prazo de vigência mínimo de um Período de Fornecimento, conforme definido nas Condições Comerciais, e deverá ser renovada até 15 (quinze) dias antes do final do seu prazo de vigência.

5.1.2 Independentemente de notificação da LIBRA, caso a garantia seja total ou parcialmente executada, a Compradora deverá recompor seu valor em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de execução mediante aditamento ou emissão de nova garantia devendo o valor final garantido permanecer tal como previsto nas Condições Comerciais.

5.2 O Valor da Garantia está definido nas Condições Comerciais.

5.3 Na hipótese de a garantia apresentada ser Fiança Bancária, a Compradora deverá providenciar a carta de fiança em um banco de primeira linha cujo patrimônio líquido seja superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais).

5.4 Na hipótese de a garantia apresentada ser Seguro Garantia, qualquer eventual alteração deste Contrato e/ou das Condições Comerciais deverá ser comunicada previamente à seguradora e será efetivada apenas se a seguradora anuir com a modificação. Caso não ocorra a concordância da seguradora, a Compradora deverá providenciar e substituir a garantia por outra, cuja modalidade esteja prevista nas Condições Comerciais, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da formalização da negativa.

5.4.1 Caso a expectativa de sinistro seja convertida em reclamação perante a seguradora, fica a Compradora obrigada a apresentar em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de conversão uma nova garantia, na forma de Fiança Bancária, em valor correspondente, independentemente de notificação da LIBRA.

5.5 Na hipótese de a garantia apresentada ser Pagamento Antecipado, deverá ser feito o depósito do valor integral da garantia pela Compradora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da nota de débito apresentada pela LIBRA, em conta corrente de titularidade da LIBRA, a ser por esta informada, observando-se as condições da Cláusula 5.10 abaixo para confirmação do cumprimento desta disposição.

DocuSigned by
EEDO
Assinado por: ERICO EVARISTO DE

DocuSigned by
JGCDB
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

5.6 Na hipótese da Compradora optar pela modalidade de garantia Pagamento com Economia, a economia aferida em relação ao Ambiente de Contratação Regulado - ACR nos primeiros meses de faturamento será cobrada via nota de débito até que a diferença cobrada acumulada corresponda ao valor da garantia estabelecido nas Condições Comerciais. O referido pagamento será realizado pela Compradora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da nota de débito apresentada pela LIBRA, em conta corrente de titularidade da LIBRA, a ser por esta

| Página 000008/000023 Registro Nº 3.831.990 11/08/2026 | Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial. |
|---|---|

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D



informada, observando-se as condições da Cláusula 5.10 abaixo para confirmação do cumprimento desta disposição.

5.7 O saldo do valor retido a título de garantia nas modalidades Pagamento Antecipado e Pagamento com Economia, nos termos da Cláusula 5.5 e 5.6 acima, será ressarcido para a Compradora depois do término do Período de Fornecimento, ou no caso de encerramento das Condições Comerciais e, por conseguinte, deste Contrato, ou vice-versa, mediante nota de débito emitida pela Compradora e paga pela LIBRA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota débito, desde que emitida regularmente em consonância com a legislação aplicável e correspondente aos termos validados para o ressarcimento devido com base nas Condições Comerciais, observando-se os eventuais descontos aplicáveis com base na Cláusula 5.8 abaixo.

5.7.1 O saldo será corrigido pela LIBRA mensalmente pelo IPCA até o término do Período de Fornecimento ou até a data de encerramento das Condições Comerciais e, por conseguinte, deste Contrato, ou vice-versa.

5.8. Nos casos da garantia apresentada ser Pagamento Antecipado ou Pagamento com Economia, a LIBRA descontará dos valores já aportados a título de garantia e corrigidos, conforme regime de capitalização previsto no item 5.7.1, os valores inadimplidos adicionados dos respectivos acréscimos moratórios. Neste caso a Compradora deverá recompor o valor da garantia em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação da LIBRA, efetuando depósito do valor complementar o quanto baste para retomar o valor da garantia estabelecido nas Condições Comerciais.

5.9 Sempre que houver justificada necessidade de reforço ou substituição da garantia originalmente oferecida, a LIBRA notificará a Compradora e concederá um prazo de 10 (dez) dias úteis para o reforço ou substituição.

5.10. Para todos os fins, a Garantia de Pagamento será considerada entregue quando:

a) na modalidade de Pagamento Antecipado ou Pagamento com Economia, o respectivo valor estiver efetivamente disponível na conta bancária indicada pela LIBRA; ou

b) nas demais modalidades, o instrumento de garantia e os respectivos documentos complementares forem recebidos pela LIBRA, por meio eletrônico, no endereço de e-mail ou plataforma por ela indicada, devidamente assinados eletronicamente pelos representantes competentes e sujeitos à validação de sua autenticidade e vigência.

5.11 Caso a modalidade de garantia seja Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a instituição garantidora deverá ser previamente aprovada pela LIBRA. Caso a instituição não seja aceita, a Compradora deverá apresentar uma outra instituição garantidora. Mesmo que a instituição garantidora seja aceita, a minuta preenchida da carta ou da apólice deverão ser validadas pela LIBRA antes da emissão.

5.12 O não cumprimento pela Compradora de sua obrigação de apresentação, manutenção, reforço ou substituição da garantia, constituirá um evento de inadimplemento da Compradora, para todos os fins deste Contrato e das Condições Comerciais, que serão passíveis de rescisão pela LIBRA, a seu critério.

5.12.1 Caso a LIBRA opte pela rescisão das Condições Comerciais e, por conseguinte deste Contrato, ou vice-versa, adotará as providências para o processo de Desvinculação da Compradora, observados os respectivos prazos contratuais previstos, incluindo a Legislação Aplicável.

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE
DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

**6. PREÇO**

6.1 O Preço da Energia Contratada a ser pago pela Compradora à LIBRA está especificado nas Condições Comerciais

Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D



6.1.1 Se estabelecido nas Condições Comerciais o tipo de Energia como Incentivada, na hipótese de a Compradora, durante a vigência deste Contrato, vir a perder o direito ou ter reduzido o Desconto na TUSD/TUST em decorrência de alteração da Legislação Aplicável, o Preço da Energia Contratada estabelecido pelas Partes nas Condições Comerciais será revisado para refletir a exclusão do Valor de referência para ressarcimento da TUSD/TUST (RETUSD) estabelecido nas Condições Comerciais, comprometendo-se a LIBRA a enviar prévia comunicação à Compradora sobre a referida alteração legislativa e o envio oportuno do correspondente memorial de cálculo demonstrativo do novo preço a ser aplicado, nos termos da Cláusula 6.1.1.2 abaixo..

6.1.1.1 A partir da data em que se operar a perda ou redução do benefício, o novo Preço da Energia Contratada a ser pago pela Compradora à LIBRA será equivalente ao valor resultante da subtração do Valor de referência para ressarcimento da TUSD/TUST (RETUSD), expresso em R$/MWh, do Preço da Energia Contratada especificado nas Condições Comerciais, em R$/MWh e vigente à época do faturamento.

6.1.1.2 A LIBRA se compromete a apresentar à Compradora, no primeiro faturamento após a ciência formal da perda ou redução do benefício, o memorial de cálculo demonstrativo do novo preço a ser aplicado.

6.1.2 Se aplicável, o Preço da Energia Contratada correspondente a cada Período de Fornecimento será atualizado desde a data base até o mês de início de cada Período de Fornecimento pela variação acumulada positiva do índice de correção indicado nas Condições Comerciais, passando assim a ser denominado Preço Vigente, de acordo com a seguinte fórmula:

*Preço Vigente = Preço da Energia Contratada x i1 x ( 1 / i0 )*
*onde:*
*i1 = Índice de Correção previsto nas Condições Comerciais relativo ao mês anterior ao mês de início de cada Período de Fornecimento*
*i0 = Índice de Correção previsto nas Condições Comerciais relativo ao mês anterior ao da data base*

6.1.3 Caso o índice de correção indicado nas Condições Comerciais venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será utilizado o índice similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as Partes, sendo que será considerada nula qualquer variação negativa do índice de correção, ou do índice que vier a substituí-lo.

6.2 - As Partes reconhecem e concordam que o Preço da Energia Contratada é pactuado líquido de tributos indiretos*, ou seja,* líquido de tributos e/ou contribuições sobre o consumo, devendo tais tributos serem acrescidos ao Preço de Energia Contratada enquanto destacados durante o período de transição da Emenda Constitucional nº 132/2023, incluindo o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS ou quaisquer alterações na estrutura de incidência dos tributos atualmente aplicáveis às operações de comercialização de energia.

6.2.A - Durante o período de transição previsto na legislação, o ICMS continuará a ser destacado e cobrado como acrescido ao Preço da Energia Contratada nos termos da Cláusula 6.3.6.

6.2.B - O acréscimo dos tributos ao Preço da Energia Contratada não caracteriza alteração do cumprimento da legislação tributária aplicável, apenas ratificam a aplicação dos princípios da liberdade contratual e da autonomia da vontade (arts. 421 e 421-A do Código Civil), permanecendo cada Parte responsável pelo recolhimento dos tributos que incidirem sobre suas operações, receitas ou resultados.

6.2.C - Não serão acrescidos ao Preço da Energia Contratada aqueles tributos cujo ônus econômico deve ser suportado pela LIBRA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros. O Preço da Energia Contratada também inclui os encargos setoriais limitados conforme as

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE
DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

| Página 000010/000023 | Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial. |
|---|---|
| Registro Nº **3.831.990** **11/08/2026** | |

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D



Condições Comerciais, de responsabilidade da LIBRA, cobrados pela CCEE, vigentes e regulamentados nesta data.

6.2.D - As Partes comprometem-se a revisar a metodologia de ajuste aqui prevista caso a legislação complementar ou regulamentação do setor determine regra obrigatória distinta.

6.2.1 O valor dos encargos setoriais definidos no caput que superar o limite de cobertura estabelecido nas Condições Comerciais será cobrado da Compradora mediante nota de débito.

6.2.2 Não estão incluídos no Preço da Energia Contratada o montante da Energia Aferida Mensal acima ou abaixo do limite da Energia Flexibilizada Mensal que será valorado de acordo com as cláusulas 6.3.2 e 6.3.3.

6.3 A partir do início do Período de Fornecimento, a LIBRA emitirá mensalmente contra a Compradora uma NF-e/fatura cujo valor corresponderá, em cada Mês Contratual, ao Preço de Faturamento multiplicado pela Energia Aferida Mensal. O Preço de Faturamento será calculado conforme itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 abaixo.

6.3.1 Caso a Energia Aferida Mensal seja igual a Energia Flexibilizada Mensal, o Preço de Faturamento será igual ao Preço Vigente.

6.3.2 Caso a Energia Aferida Mensal seja maior do que a Energia Flexibilizada Mensal, o Preço de Faturamento será calculado conforme a seguinte fórmula:

> Preço de Faturamento = [(Energia Flexibilizada Mensal x Preço Vigente) + (Energia Aferida Mensal - Energia Flexibilizada Mensal) x (PLD + Spread_Libra_Venda_MCP)] x (1 / Energia Aferida Mensal)

6.3.3 Caso a Energia Aferida Mensal seja menor do que a Energia Flexibilizada Mensal, o Preço de Faturamento será calculado conforme a seguinte fórmula:

> Preço de Faturamento = [(Energia Flexibilizada Mensal x Preço Vigente) – (Energia Flexibilizada Mensal – Energia Aferida Mensal) x (PLD + Spread_Libra_Compra_MCP)] x (1 / Energia Aferida Mensal)

6.3.4 Caso a Energia Aferida Mensal seja maior ou menor que a Energia Flexibilizada Mensal, e o Contrato atender mais de uma Unidade Consumidora, o montante de consumo acima ou abaixo do limite da Energia Flexibilizada Mensal, será distribuído de forma proporcional ao consumo para todas as unidades listadas nas Condições Comerciais.

6.3.5 Na eventualidade do resultado da fórmula do item 6.3.3 ser negativo, não haverá emissão de NF-e/fatura por parte da LIBRA. Nesta hipótese, o resultado da multiplicação do Preço de Faturamento pela Energia Aferida Mensal, em módulo, constituirá crédito da Compradora, que será compensado nos faturamentos subsequentes ou restituído à Compradora via nota de débito, emitida regularmente pela Compradora e sujeita à sua validação pela LIBRA, caso os faturamentos subsequentes não sejam suficientes para a efetiva compensação do crédito. O pagamento da nota de débito se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de débito pela LIBRA, desde que emitida regularmente em consonância com a legislação aplicável e correspondente aos termos validados para a compensação devida.

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE
DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

6.3.6 A partir da presente data e durante o período de transição previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023, enquanto for destacado o seu faturamento, o ICMS, IBS e/ou CBS, ou quaisquer alterações na estrutura de incidência dos tributos atualmente aplicáveis às operações de comercialização de energia, se incidente, será acrescido ao faturamento mensal de acordo com a legislação vigente, para fins de arrecadação e pagamento.

| Página 000011/000023 Registro Nº 3.831.990 11/08/2026 | Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial. |
|---|---|

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D



Após o período de transição, com a entrada em vigor dos novos tributos previstos na legislação decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023, o Preço da Energia Contratada será recalculado de modo a refletir a nova forma de apuração e incidência tributária.

6.4 Cada Parte arcará com o pagamento dos encargos setoriais e tributos de sua responsabilidade, respeitando a Cláusula 6.2, suas subcláusulas 6.2.A à 6.2.D, e 6.3.6 acima.

6.5 As NF-e/faturas deverão ser encaminhadas à Compradora com antecedência de 02 (dois) dias úteis da respectiva data de vencimento, estabelecida nas Condições Comerciais. Em caso de atraso na apresentação de qualquer NF-e/fatura específica, por motivo imputável à LIBRA, a data de vencimento será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado.

6.5.1 A Compradora aceitará o envio de cópia das faturas específicas por qualquer meio físico ou eletrônico acordado entre as Partes ou decorrente da legislação fiscal aplicável ao presente Contrato e servirá para o atendimento dos prazos relativos ao faturamento e correspondente pagamento.

## 7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser feito pela Compradora nos termos das Condições Comerciais, a critério da LIBRA, por boleto ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) no Sistema de Transferência de Reserva (STR) em conta corrente a ser indicada pela LIBRA na correspondente NF-e/fatura. No caso de pagamento por TED, eventuais despesas incidentes por conta da realização do crédito em conta corrente bancária da LIBRA ocorrerão por conta da Compradora. No caso de pagamento por boleto, os custos por sua emissão ocorrerão por conta da LIBRA.

7.1.1 O pagamento devido pela Compradora deverá ser efetuado livre de quaisquer ônus e deduções não expressamente previstos neste Contrato.

7.1.2 O não pagamento de qualquer NF-e/fatura emitida pela LIBRA na data de vencimento definida nas Condições Comerciais sujeitará a Compradora ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente com base na variação acumulada positiva do IGP-M.

7.2 Caso, em relação às NF-e/faturas, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a Compradora tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Compradora, independentemente do questionamento apresentado por escrito à LIBRA, deverá, na data de vencimento da fatura definida nas Condições Comerciais, efetuar o pagamento integral da fatura, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

7.2.1 Caso o valor cobrado seja comprovadamente menor ou maior que o devido, a diferença será compensada nos faturamentos subsequentes e, caso os faturamentos subsequentes não sejam suficientes para a efetiva compensação desta diferença, como meio complementar, via restituição à LIBRA ou à Compradora, conforme aplicável, via nota de débito. O pagamento da nota de débito se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de débito pela Compradora ou LIBRA, conforme aplicável, desde que emitida regularmente em consonância com a legislação aplicável e correspondente aos termos validados para a compensação devida.

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE
DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

7.2.2 Se o valor permanecer contestado, a divergência será objeto de resolução de controvérsias, conforme o disposto na Cláusula 13 deste Contrato.

Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D



7.3 As Partes acordam que qualquer alteração superveniente que promova modificação no preço teto do PLD ou na sistemática de apuração do PLD, incluindo, mas não se limitando à apuração dos preços em base horária, não ensejará, em qualquer hipótese: (i) a revisão do Preço da Energia Contratada; (ii) mudanças nas condições comerciais acordadas; e (iii) alegação de desequilíbrio econômico por qualquer das Partes.

## 8. Declarações e Demais Obrigações das Partes

8.1 Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra que:

a) detém todas as autorizações legais, societárias, governamentais e regulatórias necessárias à realização de suas atividades e para a celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, pelo que se obrigam a mantê-las vigentes e válidas durante todo o período de sua execução;

b) durante toda a vigência do Período de Fornecimento, observará e cumprirá a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades de energia elétrica a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato e das Condições Comerciais, incluindo, mas não se limitando, às de natureza fiscal, em especial quanto à regularidade de todo e qualquer cadastro para a regular emissão de Notas Fiscais e/ou faturas;

c) informará a outra Parte, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Contrato e/ou nas Condições Comerciais;

d) no caso da Compradora, declara ter pleno conhecimento do processo de Desvinculação, estando ciente das atribuições que lhe são cabíveis para evitar o seu desligamento compulsório da rede da distribuidora;

e) no caso da Compradora, se Agente da CCEE, solicitará seu Desligamento da CCEE, de acordo com as Regras e Procedimentos de Comercialização;

f) no caso da Compradora, declara ter conhecimento de que na ocorrência das hipóteses de rescisão das Condições Comerciais e, por conseguinte, deste Contrato, ou vice-versa, a LIBRA estará desobrigada do fornecimento de energia elétrica para a Compradora, nos termos da Legislação Aplicável, cabendo à Compradora realizar os devidos pagamentos à LIBRA até que o fornecimento da energia elétrica cesse por completo, nos termos e condições previstos neste Contrato e nas Condições Comerciais;

g) se responsabilizam pela validade e regularidade dos documentos e dados apresentados na CCEE, incluindo os poderes dos signatários dos documentos, cujas assinaturas vinculam às obrigações na CCEE;

h) no caso da LIBRA, solicitar a modelagem da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da Compradora, desde que a Compradora tenha assinado o Contrato para Comercialização Varejista, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e apresentado toda a documentação exigível pela Legislação Aplicável;

i) no caso da Compradora, atender no prazo fixado toda requisição emitida pela CCEE sobre a prestação de informações e apresentação de documentos relativos à Comercialização Varejista.

## 9. Rescisão

9.1 As Condições Comerciais e, por conseguinte, o presente Contrato, ou vice-versa, poderão ser rescindidos de pleno direito, a critério da Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) caso seja decretada a falência, requerida a recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação:

b) caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, societária, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Contrato, ou a LIBRA tenha os seus direitos de Agente da CCEE suspensos;

c) por decisão da LIBRA, caso a(s) unidades consumidoras e/ou instalação(ões) listadas no item 9 das Condições Comerciais não esteja(m) sob titularidade da Compradora junto à distribuidora

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE

DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D

LIBRA ENERGIA
Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

em até 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato;

d) por decisão da Libra, caso a Compradora não realize todas as adequações necessárias para o processo de migração ao Mercado Livre no prazo de até 3 (três) meses depois da data de início do Período de Fornecimento, incluindo, mas não se limitando, às adequações necessárias para impedir a inversão do fluxo de energia (Grid Zero, conforme definido no Anexo I a este instrumento) caso exista geração no local, observado o disposto no item 9.2 abaixo;

e) caso a Compradora, por qualquer motivo, tenha iniciado o seu processo de Desvinculação, observadas as demais condições previstas no Contrato;

f) caso a Compradora deixe de honrar com todos os termos e condições de pagamentos previstos neste Contrato e nas Condições Comerciais;

g) por decisão da LIBRA, caso a garantia de pagamento não seja apresentada no prazo previsto na Cláusula 5 deste Contrato e de acordo com o previsto nas Condições Comerciais;

h) por decisão da LIBRA, caso a garantia de pagamento seja rescindida antecipadamente por razões não imputáveis à LIBRA e não haja a substituição por outra garantia de igual teor e forma em até 10 (dez) dias contados da data em que a Compradora for notificada pela LIBRA para promover a substituição;

i) caso qualquer das Partes deixe de cumprir com qualquer obrigação oriunda deste Contrato ou das Condições Comerciais, nos respectivos prazos e condições ajustadas.

9.2 Caso a Compradora não realize todas as adequações necessárias para o processo de migração ao Mercado Livre no prazo de até 3 (três) meses depois da data de início do Período de Fornecimento, a Compradora incorrerá em multa equivalente ao faturamento da Energia Contratada para o período do atraso.

9.2.1 Na hipótese de não se realizar a migração ao ACL nesse período, a LIBRA poderá rescindir as Condições Comerciais e, por conseguinte, este Contrato, ou vice-versa, ficando a Compradora sujeita às penalidades decorrentes.

9.3 Excetuada as hipóteses das alíneas (a), (c) e (d) do item 9.1 acima, a ocorrência das demais hipóteses de rescisão previstas neste Contrato, não sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou em prazo próprio especificado para tanto, a contar do recebimento pela Parte inadimplente da correspondente notificação, facultará à Parte adimplente considerar rescindidas as Condições Comerciais e, por conseguintes, este Contrato, ou vice-versa, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos a título de multa e ressarcimento, conforme estabelecido neste Contrato.

9.4 Na ocorrência da hipótese de rescisão prevista na alínea (e) do item 9.1 acima, a LIBRA manterá o faturamento de energia elétrica até o fim do último Período de Fornecimento observadas as mesmas condições previstas nos itens 2.3.2 e 2.3.3 deste Contrato. A Compradora, a partir do recebimento da comunicação referente à rescisão do Contrato, deverá tomar as providências necessárias para concluir sua Desvinculação. Ao final do último Período de Fornecimento a LIBRA não terá mais qualquer obrigação de fornecimento de energia para Compradora.

9.5 A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão das Condições Comerciais e, por conseguinte, do presente Contrato, ou vice-versa, ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data da efetivação da rescisão, uma multa por término antecipado equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do Contrato, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

*Multa = 50 % x Preço de Venda x VECR*

9.5.1 Caso a Parte inadimplente seja a Compradora, o resultado da fórmula da multa acima deverá ser somado à:

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE

DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

| Página 000014/000023 Registro Nº 3.831.990 11/08/2026 | Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial. |
|---|---|

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D



*PDSL = VECR x (Preço de Venda - Preço de Energia de Reposição)*

9.5.2 Caso a Parte inadimplente seja a LIBRA, o resultado da fórmula da multa acima deverá ser somado à:

PDSC = VECR x (Preço de Energia de Reposição – Preço de Venda)
onde:
PDSL: significa as perdas e danos diretos sofridos pela LIBRA;
PDSC: significa as perdas e danos diretos sofridos pela Compradora;
VECR: significa volume de energia contratada remanescente nos meses entre a data de rescisão e a data de término do Período de Fornecimento;
"Preço de Energia de Reposição": significa o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de compra de energia elétrica, em condições similares às constantes do presente Contrato;
"Preço de Venda": significa o Preço Vigente na data de rescisão conforme Condições Comerciais e item 6.1.2.

9.5.3 Se o cálculo das perdas e danos diretos sofridos pela LIBRA (PDSL) ou pela Compradora (PDSC), de acordo com os itens 9.5.1 e 9.5.2 supra, for negativo, a Parte inadimplente pagará à Parte adimplente somente a multa por término antecipado prevista no item 9.5 acima.

9.6 A Compradora, para todos os devidos fins de direito, autoriza a LIBRA a solicitar à CCEE que, tempestivamente, adote as providências necessárias para fins de Desvinculação e/ou desligamento compulsório da rede da distribuidora da Compradora em caso de descumprimento de suas obrigações contratuais.

9.7 A Compradora declara estar ciente de que a rescisão do Contrato e, por conseguinte, das Condições Comerciais, ou vice-versa, desobriga a LIBRA de suas obrigações contratuais, cabendo à Compradora tomar as providências de sua responsabilidade para concluir a sua Desvinculação.

9.8 Na hipótese de rescisão deste Contrato e, por conseguinte, das Condições Comerciais, ou vice-versa, motivada ou imotivadamente, a Compradora deverá diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do término deste Contrato e/ou do Período de Fornecimento, efetuando o procedimento de Desvinculação ao optar por uma das condições abaixo:

a) celebrar CCV com qualquer dos agentes varejistas disponíveis, isentando a LIBRA de quaisquer ônus, responsabilidades e/ou penalidades nesse sentido;
b) aderir à CCEE em nome próprio;
c) contratar o seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante a celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, nos termos da legislação vigente.

9.9 Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato e, por conseguinte, das Condições Comerciais, ou vice-versa, ou de início do processo de Desvinculação, a Compradora (i) permanecerá obrigada ao pagamento das faturas referentes ao seu consumo, até que a LIBRA cesse por completo qualquer tipo de fornecimento de energia elétrica para a Compradora; e (ii) incorrerá nos ônus decorrentes da rescisão nos termos e condições deste Contrato e das Condições Comerciais.

9.9.1 Na ocorrência das hipóteses de rescisão que impliquem em Desvinculação da Compradora, as Partes devem observar, ainda, as mesmas condições de faturamento previstas nos itens 2.3.2 e 2.3.3 deste Contrato.

9.10 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e, por conseguinte, das Condições Comerciais, ou vice-versa, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades perante a CCEE e terceiros.

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE

DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

| Página 000015/000023 Registro Nº 3.831.990 11/08/2026 | Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial. |
|---|---|

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D



9.11 A responsabilidade de cada uma das Partes neste Contrato e nas Condições Comerciais estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes apurados de acordo com os itens 9.5 e 9.9, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos diretos, emergentes, inclusive lucros cessantes, danos indiretos, morais ou de qualquer outra natureza.

**10. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR E RACIONAMENTO**

10.1 Caso alguma das Partes não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, este Contrato e as Condições Comerciais permanecerão em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, devendo a Parte afetada comunicar o evento à outra no prazo máximo de até 02 (dois) dias, mediante notificação por escrito, ficando as Partes obrigadas a, tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito e/ou de força maior, tomarem todas as providências possíveis para retomada do cumprimento de suas obrigações na forma contratualmente prevista .

10.2 A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de caso fortuito ou de força maior não terá o efeito de eximir as Partes do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência e reconhecimento do evento.

10.3 Cessado o evento de força maior, a Parte que tiver sido afetada deverá notificar o fato à outra Parte no prazo de 02 (dois) dias, ficando obrigada a tomar todas as providências possíveis para retomada imediata do cumprimento de suas obrigações na forma contratualmente prevista.

10.4 Em conformidade com disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de caso fortuito ou de força maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência e/ou consequências não pudessem ser previstas na data de formalização das Condições Comerciais e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato e/ou das Condições Comerciais.

10.5 Para os fins deste Contrato e das Condições Comerciais, em nenhuma circunstância será considerado evento de caso fortuito ou de força maior a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
b) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização societária ou encerramento das atividades de qualquer das Partes;
c) perda de mercado por qualquer das Partes ou a sua impossibilidade de consumir e/ou comercializar a Energia Contratada;
d) possibilidade que se apresentar a qualquer das Partes de vender ou comprar a Energia Contratada no Ambiente de Contratação Livre - ACL a preços mais favoráveis do que o ajustado neste Contrato;
e) greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das Partes ou de terceiros a elas relacionados;
f) Inadimplemento, descumprimento, problemas e/ou dificuldades de qualquer natureza oriundos de quaisquer relações comerciais e/ou contratuais de qualquer das Partes alheias a este Contrato, incluindo, sem limitar-se, a eventuais acordos com geradoras de energia ou outros participantes do mercado energético nacional;
g) mudanças das Regras de Comercialização e/ou nova legislação ou regulamentação;
h) aumento ou diminuição do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD para valoração das operações transacionadas no MCP - Mercado de Curto Prazo;

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE
DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

10.6 A alegação indevida da ocorrência de qualquer evento de caso fortuito ou de força maior com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato e das Condições Comerciais confere o direito

| Página 000016/000023 Registro Nº 3.831.990 11/08/2026 | Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial. |
|---|---|

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D



à outra Parte de promover a rescisão de qualquer deles, que, por conseguinte, vinculará a rescisão automática do outro.

10.7 As Partes reconhecem e aceitam que este Contrato e as Condições Comerciais poderão ser rescindidos, independentemente de qualquer multa e indenização, mediante notificação, na hipótese de uma Parte deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 60 (sessenta) dias consecutivos em decorrência de um evento de caso fortuito ou de força maior, aplicando-se, de toda a forma, as demais disposições de rescisão e/ou extinção previstas na Cláusula 9 acima.

10.8 Respeitadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao presente Contrato e às Condições Comerciais, as responsabilidades contratuais das Partes, na eventual vigência de racionamento decretado pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação então vigente e aplicável.

10.8.1 Na hipótese de a legislação que decretar o racionamento vir a ser omissa com relação ao tratamento a ser atribuído a qualquer das Partes e/ou suas atividades, a Energia Contratada objeto deste Contrato e das Condições Comerciais sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e pagamento equivalente à proporção da meta de redução de consumo estabelecida em Legislação Aplicável. Na ausência desta meta única de redução, a Energia Contratada será reduzida na mesma proporção da média das metas de redução estabelecidas na Legislação Aplicável para o segmento consumo no Ponto de Entrega definido nas Condições Comerciais.

10.8.2. O disposto nesta Cláusula será aplicado enquanto perdurar o racionamento.

## 11. Tributos e Encargos Setoriais e Onerosidade Excessiva

11.1 Todos os tributos e encargos setoriais incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se a Parte responsável pelo pagamento do tributo ou encargo setorial a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao cumprimento das respectivas obrigações principal e acessória, observadas as disposições específicas das Cláusulas 6.2, suas subcláusulas 6.2.A à 6.2.D, e 6.3.6 acima.

11.2 As Partes se obrigam a avaliar os efeitos que eventual alteração da Legislação Aplicável provoque neste Contrato e/ou nas Condições Comerciais, causando o desequilíbrio de sua equação econômico-financeira inicial, de modo a onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o pontual e fiel cumprimento das obrigações de qualquer das Partes, comprometendo-se a adotar medidas que restabeleçam o equilíbrio contratual inicial e anterior à alteração da Legislação Aplicável.

## 12. Notificações

12.1 Todas as notificações ou comunicações enviadas com relação ao presente Contrato, de uma Parte à outra, deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, obrigatoriamente pelo correio eletrônico (conjuntamente por outro meio somente se exigido pela legislação aplicável), com aviso de recebimento, para os dados constantes do preâmbulo do documento autônomo e em separado das Condições Comerciais.

12.1.1. Caso qualquer dos dados mencionados no preâmbulo das Condições Comerciais seja alterado, a alteração somente produzirá efeitos após o recebimento da outra Parte de tal alteração por escrito, sob pena de reputarem-se inválidas as comunicações e/ou notificações realizadas com base em tais dados alterados.

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE

DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

| Página 000017/000023 Registro Nº 3.831.990 11/08/2026 | Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial. |
|---|---|

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D



12.1.2. Notificações entregues de acordo com esta cláusula deverão ser consideradas recebidas: (i) no momento da entrega mediante aposição de assinatura de "recebida" na contra cópia da notificação, se entregues pessoalmente; (ii) no momento em que recebidas, mediante comprovante de aviso de recebimento (AR), se enviadas pelo correio; (iii) 02 (dois) dias úteis depois de entregues ao serviço de "courier", se enviada por serviço de "courier"; e (iv) por correio eletrônico, desde que a mensagem eletrônica seja enviada com a opção de pedido de confirmação de recebimento e leitura de tal mensagem eletrônica, sendo, contudo, considerada como lida após 2 (dois) dias úteis sem a devida confirmação da Parte recebedora. Quando o envio for realizado por e-mail e ocorrer após as 18hs, a notificação será considerada como enviada às 9hs do dia útil seguinte.

12.1.3. Não serão consideradas como cumprimento da forma e/ou prazo para envio das Notificações e/ou qualquer documento ou informação mediante uso de aplicativo de WhatsApp, similar e/ou mídias sociais.

## 13. Solução de Controvérsias e Foro

13.1 Durante o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação pelo interessado, as Partes se comprometem a envidar esforços para resolver qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato e/ou às Condições Comerciais de maneira amigável, mantendo, durante este prazo, tratativas para o alcance de solução justa e satisfatória para ambas.

13.2 Não sendo possível um acordo, ajustam as Partes submeter ao Poder Judiciário as questões divergentes, independentemente de valor, as decorrentes de eventual inadimplemento e consequente cobranças de pagamentos e/ou verbas rescisórias, elegendo, para tanto, o foro central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 14. Disposições Finais

14.1 Este Contrato e as Condições Comerciais serão regidos e interpretados pela Legislação Aplicável da República Federativa do Brasil, sendo reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do Artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

14.2 Este Contrato e as Condições Comerciais obrigam as Partes, sucessores e cessionários a qualquer título, de modo que nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato e as Condições Comerciais ou quaisquer de suas obrigações ou direitos sem o consentimento prévio e formal da outra Parte.

14.3 A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato ou nas Condições Comerciais não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito e não impedirá que a Parte tolerante exija da outra Parte o seu fiel cumprimento.

14.4 Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato ou nas Condições Comerciais vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as Partes a substituir, por acordo, a referida disposição para que esta venha a atender aos objetivos contratados.

DocuSigned by
EEDO
Assinado por: ERICO EVARISTO DE

DocuSigned by
JGCDB
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

14.5 As eventuais alterações ao presente Contrato de Condições Gerais serão formalizadas mediante Aditivo pela LIBRA, aplicando as disposições do inciso (viii) dos CONSIDERANDO PRELIMINARES acima, observadas as exceções previstas no inciso (vii) dos CONSIDERANDO PRELIMINARES.

| Página 000018/000023 Registro Nº 3.831.990 11/08/2026 | Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial. |
|---|---|

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D



14.6 Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato e às Condições Comerciais sem a autorização prévia e formal da outra Parte, senão com o propósito de implementar as operações previstas contratualmente em virtude de determinação legal ou regulatória.

14.7 As Partes declaram o conhecimento e a observância dos preceitos contidos na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis nas Partes.

14.8 As Partes se comprometem em adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato e das Condições Comerciais, bem como se obrigam a cumprir, no que for aplicável, todos os termos da Lei nº 13.709/2018, ("Lei Geral de Proteção de Dados") e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14.9 Na ocorrência da rescisão deste Contrato e, por conseguinte, das Condições Comerciais, ou vice-versa, causada pela Compradora, a LIBRA, bem como empresas que integrem o mesmo grupo econômico ou que tenham com a LIBRA sócios em comum, poderá rescindir outros contratos em vigor celebrados com a Compradora, ficando ressalvada a aplicação das penalidades e responsabilidade previstas nesses respectivos contratos.

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE

DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

| Página 000019/000023 Registro Nº 3.831.990 11/08/2026 | Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial. |
|---|---|

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D

LIBRA ENERGIA

Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

**ANEXO I – DEFINIÇÕES**

AGENTE DA CCEE - aquele que, em conformidade com o Decreto nº 5177, de 12 de agosto de 2004, fez sua adesão a CCEE de acordo com os Procedimentos de Comercialização e tenha recebido o comunicado de aprovação emitido pela CCEE.

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) - segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização.

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADO (ACR) - segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - autarquia reguladora e fiscalizadora dos serviços de energia elétrica criada pela Lei nº 9.427/1996.

CCEE - CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos do art. 4º da Lei nº. 10.848/ 2004.

CENTRO DE GRAVIDADE - ponto virtual onde ocorre a entrega simbólica da Energia Contratada em um Submercado específico do sistema elétrico brasileiro, onde as energias elétricas comercializadas serão contabilizadas e liquidadas, de acordo com as Regras de Comercialização;

CLIQCCEE - sistema utilizado pela CCEE para processar as operações comerciais contabilização e liquidação.

DESLIGAMENTO – processo que enseja o desligamento como agente da CCEE do consumidor que optar por ser representado por um Comercializador Varejista de Energia, de acordo com os Procedimentos de Comercialização.

DESVINCULAÇÃO – processo para alteração do Comercializador Varejista de Energia representante da Compradora na CCEE, observada a Legislação Aplicável, adotando-se uma das hipóteses abaixo:

a) celebrar CCV com qualquer dos agentes varejistas disponíveis;
b) aderir à CCEE em nome próprio;
c) contratar o seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante a celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, nos termos da legislação vigente.

ENERGIA CONTRATADA: montantes de energia elétrica contratados pela Compradora para o Período de Fornecimento e colocado à disposição, pela LIBRA, no Centro de Gravidade do Submercado estabelecido nas Condições Comerciais deste Contrato.

GRID ZERO: sistema de controle de redução de potência injetável exigido pelas distribuidoras aos consumidores com sistemas de geração in situ previamente participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e que fizeram a opção de migrar ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) conforme RN 1.059/2023.

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE

DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

| Página 000020/000023 Registro Nº 3.831.990 11/08/2026 | Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial. |
|---|---|

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D



INCENTIVADA - empreendimentos de geração de energia elétrica com potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil kilowatts) e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil kilowatts).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Leis, Medidas Provisórias, Portarias, Decretos, licenças, Autorizações, Resoluções, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação objeto deste Contrato.

MÊS CONTRATUAL - período correspondente a cada mês calendário de cada ano do Período de Fornecimento no qual a Energia Contratada mensal é disponibilizada a partir da 0h00 do primeiro dia do mês até as 24h00 do último dia do aludido mês.

PERÍODO DE FORNECIMENTO - período determinado nas Condições Comerciais do Contrato, durante o qual a LIBRA disponibilizará e venderá a Energia Contratada para a Compradora, nos termos deste Contrato.

PLD - PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS – preço utilizado para valorar o volume de energia liquidado no Mercado de Curto Prazo (MCP), calculado periodicamente para cada Submercado e cada patamar de carga.

PERDAS - perdas elétricas entre a fronteira de medição de geração e o Ponto de Entrega, fixadas em 3% neste Contrato.

PONTO DE ENTREGA - o centro de gravidade do Submercado no qual a Energia Contratada será disponibilizada e vendida para fins de contabilização e liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE.

PODER CONCEDENTE - é a União, que detém o poder para conceder, permitir e autorizar a expansão da oferta e serviços de energia elétrica, no uso da competência estabelecida pela Constituição Federal.

PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA - o preço da Energia Contratada para o Período de Fornecimento, expresso em Reais por MWh (R$/MWh), pelo qual a LIBRA se obriga a disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega para a Compradora.

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO - conjunto de regras operacionais que definem os requisitos e prazos necessários para o desempenho das funções da CCEE, incluindo aquelas estabelecidas nas Regras de Comercialização.

PROINFA - PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES ALTERNATIVAS DE Energia Elétrica – criado pela Lei nº 10.438/2002, encargo pago por todos os agentes que utilizam o Sistema Interligado Nacional para cobertura dos custos da energia elétrica produzida por empreendimentos de fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa participantes do Programa.

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO - conjunto de regras de comercialização e suas formulações algébricas para o desempenho das funções da CCEE, aprovadas pela ANEEL.

SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema conforme Anexo I da RN 956/2021.

SUBMERCADO - subdivisões do mercado de energia elétrica correspondentes a determinadas áreas do Sistema Interligado Nacional, para as quais são estabelecidos preços específicos do PLD, de acordo com as Regras de Comercialização.

DocuSigned by
Assinado por: ERICO EVARISTO DE

DocuSigned by
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNK

Registro Nº
**3.831.990**
**11/08/2026**

Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

Docusign Envelope ID: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D

LIBRA ENERGIA

Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

UNIDADE CONSUMIDORA - conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

---

São Paulo, 11 de agosto de 2026.

DocuSigned by
Erico Evaristo de Oliveira
Assinado por: ERICO EVARISTO DE OLIVEIRA:81080514791
CPF: 81080514791
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2026 | 06:03:19 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
3988C09FBADC401...

DocuSigned by
João Gabriel Crnkovic de Barros
Assinado por: JOAO GABRIEL CRNKOVIC DE BARROS:36393466880
CPF: 36393466880
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2026 | 06:17:14 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
617044A5A02A277...

**LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**

Registro Nº
**3.831.990**
**11/08/2026**

Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

docusign

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AABF25C6-663B-8325-8341-7F44C4BFC28D
Status: Concluído
Assunto: 3º Aditivo_Condiçoes Gerais_31 07 2026_final
Envelope fonte:
Documentar páginas: 21
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Rubrica: 40
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Vanessa Rampazzo Benites
Al. dos Maracatins 780
SP, SP 04089-001
vbenites@libraenergia.com.br
Endereço IP: 45.166.226.10

## Rastreamento de registros

Status: Original
11/08/2026 05:15:20

Portador: Vanessa Rampazzo Benites
vbenites@libraenergia.com.br

Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Erico Evaristo de Oliveira<br>eevaristo@libraenergia.com.br<br>Diretor Presidente<br>Libra Energia<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital<br>**Detalhes do provedor de assinatura:**<br>Tipo de assinatura: ICP-Brasil<br>Emissor: AC Certisign RFB G5<br>Assunto: CN=ERICO EVARISTO DE OLIVEIRA:81080514791 | DocuSigned by:<br>Erico Evaristo de Oliveira<br>20BBC09FBADC401...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 45.166.226.10<br>Política de certificado:<br>[1]Certificate Policy:<br>Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12<br>[1,1]Policy Qualifier Info:<br>Policy Qualifier Id=CPS<br>Qualifier:<br>http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf | Enviado: 11/08/2026 05:28:59<br>Visualizado: 11/08/2026 06:02:23<br>Assinado: 11/08/2026 06:04:55 |

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**
Não oferecido através da Docusign

| | | |
|---|---|---|
| João Gabriel Crnkovic de Barros<br>jgabriel@libraenergia.com.br<br>Diretor<br>Libra Energia<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital<br>**Detalhes do provedor de assinatura:**<br>Tipo de assinatura: ICP-Brasil<br>Emissor: AC Certisign RFB G5<br>Assunto: CN=JOAO GABRIEL CRNKOVIC DE BARROS:36393466880 | DocuSigned by:<br>João Gabriel Crnkovic de Barros<br>517044A5A2A2477...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 45.166.226.10<br>Política de certificado:<br>[1]Certificate Policy:<br>Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12<br>[1,1]Policy Qualifier Info:<br>Policy Qualifier Id=CPS<br>Qualifier:<br>http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf | Enviado: 11/08/2026 05:28:59<br>Visualizado: 11/08/2026 06:15:05<br>Assinado: 11/08/2026 06:17:23 |

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**
Não oferecido através da Docusign

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

Registro Nº
**3.831.990**
**11/08/2026**

Protocolo nº 4.375.299 de 11/08/2026 às 10:39:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.831.990** em **11/08/2026** e averbado no registro nº 3.818.189 de 22/12/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 223,49 | R$ 63,54 | R$ 43,62 | R$ 11,76 | R$ 15,36 | R$ 10,82 | R$ 4,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 373,27 |

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 11/08/2026 05:28:59 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 11/08/2026 06:15:05 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 11/08/2026 06:17:23 |
| Concluído | Segurança verificada | 11/08/2026 06:17:25 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|